

Ofício nº 2893/2017-GAPRE

Maringá, 18 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 695/2017 apresentado pelo Vereador **Belino Bravin Filho** para a adoção de medidas que visem à preservação dos córregos que passam pelo Conjunto Residencial Paulino Carlos Filho e Residencial Tuiuti, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

Atenciosamente,



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

Parecer técnico nº 193/2017

Maringá, 10 de agosto de 2017.

Em resposta a solicitação dos processos 39174/2017 e 40086/2017 para emissão de Parecer Técnico sobre a possibilidade do município tomar providências para a preservação dos córregos do Conjunto residencial Paulino Carlos Filho e Parque Residencial Tuiuti (Córrego Osório) conforme vistoria *in loco* e avaliação dos Termos de Ajustes de Conduta (TAC) do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) somos do seguinte parecer:

Verificamos que existem trechos ao longo do Córrego Osório em que a APP se encontra altamente degradada. No trecho da APP do da Avenida Franklin Delano Roosevelt e Rua Rio Madeira possui grande erosão causado pelo baixo número de espécies arbóreas na APP e grandes lançamentos pluviais causadas pelo aumento da área impermeabilizada no entorno. Possui grande quantidade de espécies exóticas agressivas como Leucenas (*Leucaena leucocephala*) e capim colônia. Tais espécies não permitem a manutenção do equilíbrio da APP permitindo que grandes erosões ocorram. Nestas áreas é imprescindível a recuperação urgente para amenizar o crescimento maior ainda da erosão.

Consultamos que há um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) (Cópia em anexo) número 326/2013 da empresa Argus Empreendimentos Imobiliários para recompor a área e ainda não está executado. Encaminharemos solicitação a Comissão do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) solicitando o seu cumprimento.



Foto 1 – Barranco somente com espécies de leucenas;



Foto 2 – Casa a cerca de 20 metros do córrego Osório;

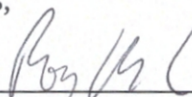


Foto 3 – Trecho do córrego com elevada voçoroca;



Foto 4 – Trecho do córrego com elevada voçoroca;

Sem mais,



Rogério Barbosa de Lima
Biólogo
40171

Rogério Barbosa de Lima
Mat. 40171
Biólogo



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

MRV ENGENHARIA	Lote 02 - Loteamento Malbec	354/2013	- Córrego Myosótis	- Lotes 001, quadras 203 e 204, zona 31 – Jardim Tóquio.	Reflorestamento concluído - Em fase de manutenção	2.145
ARGUS EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS	Lote 167-A (REM)	326/2013	- Córrego Osório - Ribeirão Morangueiro	- Lote 87-A/6-2, quadra 087A, zona 37 – Jd. São Francisco. - Lote 87-A/6-3, quadra 087A, zona 37 – Jd. São Francisco. - Lotes 000, 001 e 002, quadras 070 e 071, zona 37 – Cj. Hab. Paulino Carlos Filho. - Lote 001, quadra 422, zona 37 – Loteamento Batel. - Lote 000, quadra 000, zona 46 – Cj. Res. Rodolpho Bernardi.	Reflorestamento ainda não executado	3.328
ASSOCIAÇÃO DOS CONDÔMINOS DO CENTRO EMPRESARIAL MAXIMUM	Lote 013	458/2013	- Córrego Moscados	- Lote 01-02/66A (REM), quadra 000, zona 25 – Cj. Santa Felicidade.	Reflorestamento concluído - Em fase de manutenção	1.174



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

TERMO DE COMPROMISSO Nº 326/2013

O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado por seu Secretário de Planejamento, Sr. LAERCIO BARBÃO, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e ARGUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 00.958.276/0001-87, neste representado por NEIDNE MENDONÇA MONTEIRO DA SILVA, inscrita no CPF nº 424.102.829-20, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, visando a adequação à Lei Complementar nº 632/2006 e Decreto nº 472/2013, e conforme resolução nº 028/2013, do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Compromisso tem como objetivo adequação à legislação municipal e federal para os empreendimentos que causam grande impacto urbanístico e ambiental, que ficam condicionados às presentes medidas mitigadoras e compensatórias, para a sua aprovação e liberação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo refere-se ao empreendimento Condomínio Residencial Parque dos Ipês, localizado no lote de terras sob nº 167-A (REM) situado no Jardim Alvorada, neste Município, cadastro imobiliário nº 24473350.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo e Vigência

As medidas apresentadas deverão ser executadas antes da emissão do habite-se.

Subcláusula Única:- O prazo poderá ser prorrogado, se houver concordância das partes, em especial em caso de força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Atribuições da empresa:

- Utilização do solo para aterro de outros terrenos;
- Deverão ser utilizados caminhões, com lona, cobrindo a carga para evitar a dispersão de particulados;
- Molhar o solo na hora da escavação;
- Antes de sair às ruas lavar os pneus dos veículos removendo a terra;
- Plantio de 3.328 (três mil trezentos e vinte e oito) árvores e manutenção por 3 (três) anos, para compensar a emissão de CO² durante o funcionamento do condomínio, devendo o local ser definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Cumprimento das normas pertinentes ao nível de ruído Lei Complementar nº 218/1997;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

- Plantio de vegetação para aumentar a infiltração das águas pluviais nas áreas permeáveis;
- Diminuir ao máximo a contribuição direta do sistema de drenagem ao corpo receptor aumentando a recarga deste pelas águas subterrâneas;
- Rede de drenagem das águas pluviais do empreendimento, bem como rede de tratamento de esgotos sanitários;
- Autorização do órgão competente, IAP – Instituto Ambiental do Paraná, para supressão de espécies nativas;
- Projeto de pavimentação da Via Paisagística a ser aberta e os projetos de sinalização viária horizontal e vertical e projeto de drenagem, deverão ser apresentados em até 180 dias após a aprovação do RIV. O cronograma de abertura da Via Paisagística seguirá o cronograma de execução da obra, que tem prazo de execução de 30 meses, assim a rua paisagística será aberta e entregue ao município com toda a infraestrutura exigida, até a finalização do empreendimento, ou seja, até o habite-se da obra;
- Providenciar o local, bem como os coletores de resíduos;
- Durante a fase de obras, tomar medidas para evitar o carregamento de solo para o assoreamento do leito do rio;
- Deverão ser acondicionados em containers disponibilizados por empresa terceirizadas, que a empresa responsável pela obra deverá contratar, para fazer a coleta e levar a local apropriado e devidamente licenciado para receber os resíduos de construção e demolição (RCD) como destino final;
- Monitoramento dos ruídos gerados quanto da execução das etapas da obra, para controle do limite máximo permissível;
- Atender os itens supracitados e as demais medidas descritas no Relatório antes da emissão do Habite-se, com exceção do item XI, que deverá ser cumprido em 180 dias conforme especificado no referido item.

Subcláusula primeira: Além das medidas previstas nesta Cláusula, deverão ser cumpridas todas as medidas previstas no Relatório de Impacto de Vizinhança para o empreendimento.

CLÁUSULA QUARTA – Das Atribuições do MUNICÍPIO:

- emitir autorização para execução das obras do empreendimento;
- fiscalizar a execução das obras e das medidas contidas no presente Termo;
- emitir o habite-se do empreendimento após a sua conclusão, e cumpridas todas as exigências contidas no presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – Das Disposições Gerais

Na execução do presente termo, as partes observarão as seguintes condições gerais:

I - havendo legislação superveniente ao objeto ajustado, este Termo deverá ser aditado ou revisado, mediante iniciativa de qualquer das partes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

II - qualquer alteração será objeto de Termo Aditivo, a ser firmado pelas partes, desde que não resulte em prejuízo material ou financeiro para qualquer um dos interessados, ou que produza constrangimento, inviabilizando o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - Das Omissões

Os casos omissos relativos à execução deste Termo serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, celebrando-se sempre que necessário, termos aditivos, sempre a luz dos comandos legais atinentes à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

O presente Termo poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - descumprimento, total ou parcial, de seus termos;

II - transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas.

Subcláusula Primeira:- A rescisão do presente Termo poderá também ser concretizada por acordo entre as partes ou, ainda, por superveniência de legislação que impossibilite a sua manutenção.

Subcláusula Segunda:- Em caso de rescisão deste Termo, as atividades que estiverem em execução não serão prejudicadas, devendo, portanto, serem concluídas mediante acordo entre as partes.

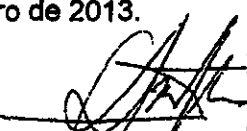
CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

Fica eleito o foro desta Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas porventura resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

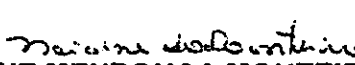
E, assim por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo firmadas.

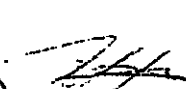
Maringá, 30 de setembro de 2013.

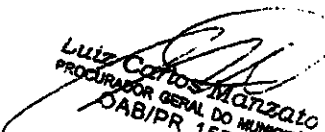
p/ MUNICÍPIO:-


LAERCIO BARBAÇO
SEPLAN

p/empresa ARGUS:-


X NEIDNE MENDONÇA MONTEIRO DA SILVA


Jéssica D. J. Belindo


LUIZ CARLOS MANZATO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR 15740



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

COMPENSAÇÃO RELATÓRIO IMPACTO DE VIZINHANÇA – 2013 a 2015

EMPRESA	LOCAL DO EMPREENDIMENTO	Nº TC / ANO	BACIA HIDROGRÁFICA INDICADA PARA COMPENSAÇÃO. RIBEIRÃO/CÓRREGO	LOTE/QUADRA/ ZONA/BAIRRO	INÍCIO DOS SERVIÇOS E RECUPERAÇÃO DA ÁREA	Nº DE MUDAS
MONTAGO CONSTRUTORA	Lote (REM) / 64/C3-C/1 / 1/2/3/4 – Gleba Pinguim Ribeirão	554/2012	- Córrego Jumbo - Afluente do córrego Borba Gato	- Lote 000, quadra 028, zona 22 – Jd. São Clemente. - Lote 000, quadra 000, zona 47 – Parque Itaipu	Reflorestamento em andamento - Jardim São Clemente 800 mudas	1.400
CONSTRUART CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	Lote 421-421/1-421/3 – Gleba Patrimônio Maringá	463/2012	- Córrego Borba Gato - Córrego Cleópatra. - Córrego Osório. - Córrego Cleópatra	- Doação de 1.400 mudas nativas; - Cercamento em alambrado no Residencial Tarumã e Parque do Japão.		